



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0635/2017

Em 26 de abril de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos ao **Requerimento nº 288/17**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PORSANI**, informamos conforme manifestações prestadas pela Gerência de Iluminação de Vias Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que atualmente a empresa terceirizada possui um quadro funcional formado por 04 (quatro) funcionários eletricitas devidamente especializados, formando assim duas equipes de manutenção exclusiva para a manutenção da iluminação pública. Cada equipe utiliza-se de 01 (um) veículo especializado para realização dos serviços diários.

O serviço de atendimento via telefone (0800-770-1515) não fornece protocolo por não possuir sistema informatizado vinculado ao processo de atendimento telefônico em questão. Porém, caso o cidadão queira e sinta a necessidade de registro via protocolo, a solicitação poderá ser realizada por meio de outros canais oficiais de atendimentos do Município; como por exemplo, protocolo/requerimento on-line via internet.

Para esse procedimento, o cidadão é devidamente orientado quanto aos procedimentos, ficando a sua livre escolha a opção de qual canal de atendimento disponível ele possa estar realizando a sua solicitação de manutenção da iluminação pública.

O critério prevalecente para atendimento de todas as solicitações de forma geral é de efetuar a manutenção solicitada e registrada em prazo estipulado entre 48 e 72 horas a contar do dia subsequente ao dia do registro da reclamação. Por questões exclusivamente vinculadas a segurança do trabalho a execução dos serviços é realizado no horário das 07h00min as 18h00min, onde durante o processo de manutenção os profissionais estão diretamente em contato com a rede de energia elétrica energizada e muitas vezes bem próximo as redes de alta tensão, as quais ocupam o mesmo poste onde encontra-se o sistema de iluminação pública.

15:43 28/04/2017 003274 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Atualmente o Município possui em média 35 mil pontos de iluminação pública e conforme registros e controle diário, estamos atingindo cerca de 900 intervenções/mês, onde somente para o mês de março esse número foi de 1.009 intervenções de manutenção realizadas. Um fator determinante no aumento da demanda dos serviços foi o aumento significativo de empreendimentos e de novos bairros, em especial aos loteamentos de interesse sociais na cidade, o que consecutivamente acarretou no aumento das solicitações de manutenção, pois todos esses empreendimentos foram entregues a população com a completa infraestrutura de iluminação pública.

Outro fator evidente foi a crescente demanda diante da satisfação no atendimento que esta Prefeitura passou a oferecer a toda população por meio dos canais de atendimento, onde evidentemente se tornou muito fácil e prático a população de forma geral solicitar a devida manutenção da iluminação da cidade, não só em frente a sua moradia, mas também nas vias e ruas da cidade como um todo, sendo complementada pelo pronto atendimento durante a execução do serviço em campo, onde a solicitação do morador é prontamente atendida até o prazo máximo estabelecido após o registro de sua solicitação.

Este procedimento não era possível antes da transferência do parque de iluminação pública para a responsabilidade do Município, onde a população conseguia solicitar a manutenção de apenas um ponto de luz defronte a sua própria residência. Essas mudanças voltadas à praticidade do atendimento da solicitação gerou grande satisfação da população, consolidado após as várias veiculações do assunto junto à imprensa falada e escrita (rádio e jornal) de nossa cidade.

Por fim, juntamos ao presente cópia do contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, apresentamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATO N°. 4204-2015 - Livro 08 - Folhas n°. 10375 a 10380

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ANTONIO CLOVIS PINTO FERRAZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.625.419-5 e CPF nº 744.035.408-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **ELETRO HIDRÁULICA AGUIA BRANCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.612.374/0001-00, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº 30.383/11-0, em 10 de fevereiro de 2011, estabelecida na cidade de São Carlos/SP, na Avenida São Carlos, nº 2259, Centro, CEP 13560-011, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário Sr. **LUIZ FERNANDO DE CRESCI D'AGOSTINO**, portador do RG 3.503.927-9 e CPF 236.071.148-20, residente e domiciliado na cidade de São Carlos/SP, à Rua Lourenço Inocentini, nº 999, bairro Parque Sabará, CEP 13567-620, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, que em virtude do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 009/2.014** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 100/2.014**, de 10 de Dezembro de 2.014, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NESTA CIDADE**, e **ADJUDICADO** à **CONTRATADA** por decisão da Administração através do despacho de 16 de Janeiro de 2015, publicado em 17 de Janeiro de 2015, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de **EMPREITADA POR MENOR VALOR GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

02.01. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.02. Os serviços obedecerão às respectivas especificações **que estão em anexo ao edital**.

MEMORIAL DESCRITIVO	40 (quarenta) FOLHAS
ROTEIRO BÁSICO	03 (três) FOLHAS
ORÇAMENTO	03 (três) FOLHAS

02.03. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

02.04. O prazo de início dos trabalhos será de 5 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de serviço devendo a contratada comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos data de início.

02.05. A empresa terá **12 (doze) meses**, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nesta cidade**", contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

02.06. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

02.07. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no

Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.08. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias codificadas sob o nº 8696-13.01.3.3.90.39.15.452.0073.2.006.01.000000. – Empenho nº 612/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

05.01. O valor do presente instrumento importa em R\$ 983.594,00 (Novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

06.01. Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Serviços Públicos, bem como pelos Secretários da Administração e Fazenda, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço, ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.02. A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Araraquara.

06.03. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

06.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.05. *Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.05. Caberá a PREFEITURA o fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

08.01. Para assinatura do contrato, deverá o adjudicatário do objeto desta Licitação entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de caução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

08.02. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

08.03. A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

09.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizadas por Legislações posteriores.

09.01. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

10.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

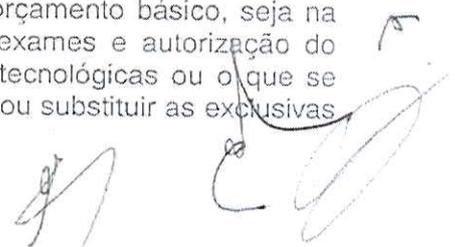
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

11.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01. A CONTRATADA deverá indicar o nome e qualificação completa do engenheiro preposto que a representará junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, o qual terá plenos poderes para discutir todas as questões relativas a execução dos serviços.

12.02. O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser procedido de exames e autorização do Contratante, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas



expensas da contratada tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

12.03. A CONTRATADA também deverá:

12.03.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários á execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes á segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

12.03.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados á prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

12.03.03. observar na execução dos serviços e obra, os projetos básico e executivo, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

12.03.04. todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.03.05. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

12.04. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

12.05. Apresentar relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços bem como comunicar formalmente, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

12.06. Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

12.07. A contratada fica obrigada a apresentar, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS da obra objeto.

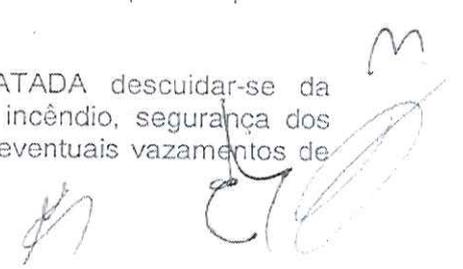
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

13.01. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

13.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros. juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

13.04. Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de



água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS

14.01. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

15.01. Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

15.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

15.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

15.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

15.05. Após 12 (doze) meses, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução, concurso de credores, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

16.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

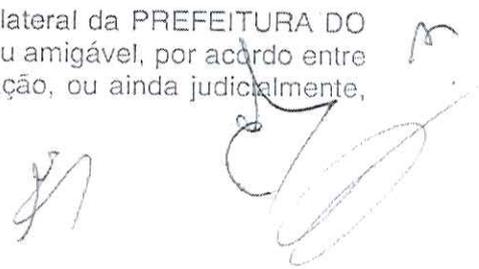
16.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

16.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

16.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

16.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.



16.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

16.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

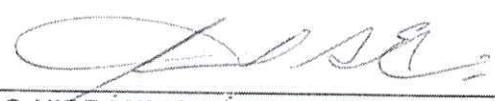
A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e honorários advocatícios, sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 21 de Janeiro de 2015.

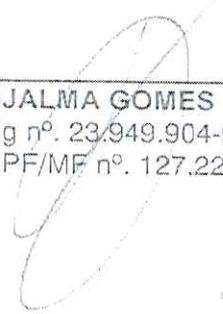


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO CLOVIS PINTO FERRAZ – Prefeito Municipal em Exercício

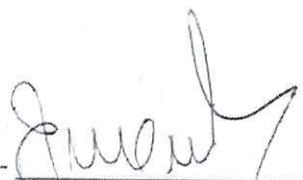


ELETRO HIDRAULICA ÁGUA BRANCA LTDA
LUIZ FERNANDO DE CRESCI D'AGOSTINO

TESTEMUNHAS:

1) - 

DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - 

EDSON SANTOS/DA SILVA
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP
CPF/MF nº. 074.008.678-22